DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi
CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi
CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Prefeitura do Município de Tanabi.

Tomada de Preços nº 08/2022. Objeto: serviços de manutenção e instalação dos sistemas proteção e combate a incêndios e solicitação do auto de vistoria do corpo de bombeiros. Após ata de abertura realizada na data de 20 de julho de 2.022, e tendo em vista a não apresentação de contra a razões, embora houve DOM e no DOE e que os interessados saíram intimados do teor da presente ata, inclusive com menção expressa na parte final da respectiva ata. Com relação a empresa **VM ENGENHARIA DE NOVO HORIZONTE LTDA,** no que tange a ausência de CRC esta pode ser relevada tendo em vista que a licitante apresentou a documentação exigida no edital, com relação ao contrato social não ser autenticado, bem como os documentos dos sócios, não tenho o condão de inabilitar a empresa pelo fato que tendo em vista que apresentou os documentos originais para autenticação no ato da sessão, com relação ao balanço patrimonial, o fato da licitante ter apresentado o referido documento do exercício de 2020, pode ser relevado tendo em vista que a Instrução normativa – RFB nº. 2004/2021, prorrogou o prazo para apresentação do balanço patrimonial do exercício de 2021 até 31 de agosto de 2022, no entanto, a certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA, encontra-se vencida, e que muito embora o licitante tenha declarado pelos benefícios da LC 123/06, tal documento não é rotulado de documentação fiscal em trabalhista, portanto, encontra-se em descompasso com o edital. Por derradeiro, o atestado técnico apresentado pela licitante, não possui a rotulação do objeto da licitação (sistema de incêndio) e o referido atestado em nome do engenheiro “Diego Felipe Negrão” e “Antonio Mazeto Filho” que no qual não foram anexados, muito embora ambos façam parte do quadro societário da empresa. E, ainda o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, faz alusão a empresa N. S. Engenharia de Novo Horizonte LTDA EPP, pessoa jurídica estranha ao processo licitatório, restando portanto, inabilita-la do presente certame. Com relação a empresa **PREVINE INCENDIO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME,** com relação ao balanço patrimonial, o fato da licitante ter apresentado o referido documento do exercício de 2020, pode ser relevado tendo em vista que a Instrução normativa – RFB nº. 2004/2021, prorrogou o prazo para apresentação do balanço patrimonial do exercício de 2021 até 31 de agosto de 2022, o fato do endereço da empresa estar divergente na certidão do CREA, não invalida tal documento, estando, portanto, habilitada. Com relação a empresa **R.M.C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA,** com relação ao balanço patrimonial, o fato da licitante ter apresentado o referido documento do exercício de 2020, pode ser relevado tendo em vista que a Instrução normativa – RFB nº. 2004/2021, prorrogou o prazo para apresentação do balanço patrimonial do exercício de 2021 até 31 de agosto de 2022, no entanto, deixou de apresentar caução de participação, violando o item “4.10, d”. Quanto aos apontamentos feito contra a empresa **ALEX HENRIQUE CRUZ EIRELI EPP,** apresentou caução no valor de R$ 85.828.01, que corresponde a 10% do valor total da obra, ou seja, acima do mínimo de 1% estando portanto habilitada no presente certame. Assim, ficam habilitadas as empresas **PREVINE INCENDIO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME, ALEX HENRIQUE CRUZ EIRELI EPP, EXTIN SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA CONTRA INCENDIOS LTDA, ficando inabilitadas as empresas VM ENGENHARIA DE NOVO HORIZONTE LTDA, R.M.C. BARACUHY MULTIOBRAS LTDA.** Assim, diante da presente decisão, fica designado para o dia 10 de agosto de 2022, as 09h15min, para abertura dos envelopes proposta. Keila Mara Mourão Costa de Souza – Presidente da Comissão de Licitações - Tanabi, 01 de agosto de 2022.

.....